

FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PARTICULARES DEPENDE DA APROVAÇÃO DE SEUS PLANOS

Terá início hoje a avaliação dos planos apresentados pelas escolas particulares de 1.º e 2.º graus, em obediência à Resolução de 23 de março deste ano da Secretaria da Educação, que fixou normas para o funcionamento desses estabelecimentos e exigiu a apresentação de planos de organização didática e administrativa adequados à Lei 5692, instituidora da reforma do ensino no País.

Equipes de trabalho, em nível de delegados de ensino e no âmbito da Regional da Grande São Paulo, foram designadas para essa tarefa e estarão funcionando no Ginásio Estadual "Prof. Antônio Alves Cruz".

A decisão foi tomada ontem, em reunião realizada na Secretaria

da Educação, sob a presidência da profa. Esther de Figueiredo Ferraz e da qual participaram, além dos delegados do ensino particular, o coordenador do Ensino Básico e Normal, prof. Luís Pasquale Filho, e o diretor da Divisão Regional de Ensino da Grande São Paulo, prof. Ulisses César Freire da Silveira.

Ainda hoje a Secretaria deverá expedir comunicado aos diretores de escolas particulares, recomendando que mantenham plantão durante o mês de janeiro em suas respectivas unidades e que entrem em contato com os delegados de ensino a que estão jurisdicionados. Os delegados deverão orientá-los quanto às eventuais e necessárias reformulações dos planos já apresentados.

SP PRESTARÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATO GROSSO

O governador Laudo Natel, atendendo solicitação do governador José Fragelli, do Mato Grosso, determinou ao secretário Miguel Colasuonno, de Economia e Planejamento, que enviasse missão de sua Pasta a Cuiabá, com a finalidade de acertar pormenores da implantação de um sistema de orçamento-programa, assistência aos municípios e avaliação de problemas administrativos. Luís Mendonça de Freitas, chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Planejamento — SEPLAN, Roberto Amaral, coordenador de Ação Regional, e Vicente de Paula Oliveira, coordenador de Planejamento, formam a missão designada pelo secretário Colasuonno, e que já se encontra em Cuiabá.

A propósito desta visita de economistas paulistas ao Mato Grosso, a Secretaria de Economia e Planejamento lembra que, quando foi dissolvida a Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguaí, o

governador Laudo Natel estabeleceu que a assistência técnica seria prestada bilateralmente pelos Estados-membros da aludida Comissão, sendo este o primeiro exemplo prático, relativo àquele acordo operacional.

Justiça suspende . . .

(Conclusão da 1.ª pag.)

danificado e furtado do equipamento, enfição, ligação e instalação de aparelhos elétricos, execução de detalhe de acabamento, quadros-negros, pintura, serviços externos, conclusão da caixa d'água, dos muros de arrimo, regularização do terreno e ajardinamento.

O Fundo Estadual de Construções Escolares, depois de imitir-se na posse dos imóveis, reiniciará imediatamente as obras, para que os dois prédios estejam prontos já em 1973.

CEAGESP RECEBEU 90 MIL PESSOAS E 30 MIL VEÍCULOS

A implantação de um novo esquema de atendimento ao público, incluindo a reserva de uma grande área para estacionamento de veículos particulares, determinada pelo presidente da CEAGESP e posta em prática às vésperas do Natal, alcançou bons resultados, pois cerca de 90 mil pessoas puderam fazer suas compras no Entrepósito Terminal de São Paulo, diretamente dos produtores, com conforto e sem prejudicar o trabalho normal do comércio atacadista.

Devido ao êxito obtido, a medida será repetida nos próximos dias, quando se prevê uma grande demanda de particulares ao Terminal do Jaguaré. A área situada junto ao prédio da administração do Entrepósito Terminal de São Paulo será novamente reservada para estacionamento de carros particulares, o que facilita o acesso do público e o trânsito rotineiro dos caminhões que descarregam nos diversos armazéns da CEAGESP.

MELHOR ATENDIMENTO

Com a criação deste pátio de estacionamento, que recebeu 30 mil veículos nos dias que antecederam o Natal, e o disciplinamento do trânsito na área, foi solucionado o problema do grande movimento que se verifica no Entrepósito Terminal de São Paulo, em vésperas de feriados. Esta procura aos armazéns da CEAGESP se deve ao fato de ser possível aos particulares adquirir produtos perecíveis de alimentação, principalmente frutas e legumes, diretamente dos produtores e sempre de alta qualidade. O movimento extra, no entanto, repercutia negativamente no trabalho normal dos atacadistas, pois os veículos particulares estacionados em locais inadequados, impedia o trânsito dos caminhões e os serviços de carga e descarga de produtos.

Com a criação de uma área específica para estacionamento, proporcionou-se maior conforto ao público, maior dinamização do atendimento e, ao mesmo tempo, evitou-se congestionamento e possibilidades de acidentes nas ruas internas da CEAGESP.

MINÉRIOS E PETRÓLEO ACELERAM O DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE

Durante visita que fez ontem ao governador Laudo Natel, no Palácio dos Bandeirantes, o governador Paulo Barreto de Menezes, de Sergipe, expôs as perspectivas econômicas que se apresentam para o seu Estado, cujo desenvolvimento está sendo acelerado graças à exploração dos recursos de seu subsolo. O chefe do Executivo sergipano aludiu à descoberta de jazidas de potássio, sal-gema e petróleo, as quais serão exploradas por um consórcio de empresas paulistas e cariocas e a Petrobrás.

Sergipe, que já produz cerca de 33 mil barris diários de petróleo, atividade que, segundo frisou o governador Paulo Barreto de Menezes, mudou a fisionomia econômica do Estado, alcançará um elevado índice de desenvolvimento, a partir do próximo ano, devido ao caráter intensivo da exploração de suas reservas minerais e petrolíferas.

Somente para produção de potássio, sal-gema, amônia, PVC, e gás liquefeito, serão investidos no Estado recursos estimados em 185 milhões de dólares.

INTERIORIZAÇÃO

Após elogiar os esforços do governo sergipano visando a intensificar cada vez mais a industrialização de seu Estado, ampliando as atividades econômicas nos seus mais diversos setores, o governador

Laudo Natel fez uma explanação sobre a economia paulista. Mencionou, particularmente, o empenho de sua administração em implantar uma infra-estrutura propícia à interiorização do desenvolvimento, tendo em vista o progresso harmonioso de todas as regiões do Estado. Citou como exemplo o Vale do Ribeira, verdadeira "amazônia paulista" e que, graças ao impulso que está recebendo do seu Governo e das obras de base que ali vêm sendo realizadas, apresenta hoje excelentes perspectivas de soerguimento sócio-econômico.

O governador Laudo Natel agradeceu e retribuiu os votos de feliz 1973 que lhe foram formulados pelo chefe do Executivo de Sergipe, estendendo-os a toda a comunidade sergipana radicada em São Paulo e cujo trabalho — conforme frisou — representa importante contribuição ao desenvolvimento paulista.

O sr. Paulo Barreto de Menezes estava acompanhado de sua esposa, da Maria Conceição Bonfim Menezes e sua cunhada da Maria Celeste Bonfim Correia.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente Wandyck Freitas

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS

RUA DA MOOCA, 1921

TELEFONES:

Superintendência .. 92-2863
Dir. Administrativa 292-3637
Dir. Comercial 92-3024
Redação 93-0484

REDE INTERNA - PABX:

93-5186 — 93-5187
93-5188 — 93-5189
93-5180 — 92-3020
92-3238 — 93-0490

AGÊNCIA CENTRAL

(Publicidade)

Rua Maria Antônia, 294
Telefone: 256-7232

DIRETORIA DE ARTES GRÁFICAS

R. DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria 278-3543
Oficinas 278-0644

ASSINATURAS

"Diário do Executivo"
"Diário da Justiça"
"Diário de Ineditórios"

Cr\$

Annual (cada edição) . 110,00
Semest. (cada edição) 55,00

VENDA AVULSA

Cr\$

Número do dia 0,60
Número atrasado do ano 0,80

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

As repartições públicas estaduais é concedido o desconto de 30% sobre o preço da assinatura.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados etc., e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA MOOCA, 1921

AVISO

Acha-se à venda na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Mooca n. 1921, o folheto contendo:

LEI N.º 10.319, DE 16-12-1968

E

LEI N.º 10.320, DE 16-12-1968

REFERENTES

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 1,00

- B-6 -

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 89, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre obras, serviços, compras e alienações da Administração centralizada e autárquica do Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Das Obras, Serviços, Compras e Alienações

SEÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º — Todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração centralizada e autárquica do Estado serão realizados segundo as normas desta lei.

Artigo 2.º — Para os fins desta lei, considera-se:

I — Obra — toda construção, reforma ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II — Serviço — toda atividade realizada direta ou indiretamente, tais como demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação ou trabalhos técnicos profissionais;

III — Compra — toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV — Alienação — toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V — Execução direta — a que é feita pelos próprios órgãos da Administração centralizada ou autárquica;

VI — Execução indireta — a que a Administração centralizada ou autárquica contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:

a) Empreitada por preço global — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, por preço certo e total;

b) Empreitada por preço unitário — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, por preço certo de unidades determinadas;

c) Administração contratada — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;

d) Tarefa — quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) Prestação de serviço técnico profissional especializado — quando contratado com profissional ou firma de notória especialização.

VII — Projeto básico — o conjunto de elementos que define a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços que compõem o empreendimento, e que possibilite a estimativa de seu custo final e prazo de execução.

SEÇÃO II

Das Obras e Serviços

Artigo 3.º — Nenhuma obra ou serviço será licitado ou contratado, quando dispensável a licitação, sem provisão de recursos financeiros e projeto básico aprovado pela autoridade competente, sob pena de nulidade dos atos e de responsabilidade de quem lhes deu causa.

Artigo 4.º — A execução da obra ou do serviço será sempre programada em sua totalidade, permitindo-se, porém, a execução parcial, por etapas, de acordo com os recursos disponíveis e as conveniências da Administração.

§ 1.º — A programação da obra ou serviço deverá prever o custo atual e o custo final, levando-se em consideração os prazos de execução.

§ 2.º — A autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou serviço projetado.

§ 3.º — Quando os recursos só permitirem execução parcial, cada etapa ou conjunto de etapas será objeto de licitação distinta.

§ 4.º — É vedado o parcelamento da execução da obra ou do serviço quando houver recursos disponíveis para a sua execução total.

Artigo 5.º — É vedada a participação do autor do projeto, ou de firma a que pertença, na licitação para execução da obra ou do serviço projetado.

Parágrafo único — É permitida a participação do autor do projeto ou de firma a que pertença, na licitação da obra ou serviço ou durante sua execução como consultor ou técnico, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Artigo 6.º — As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes regimes: